

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NAIRLA OLIVEIRA BRITO

**A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PRODUÇÃO DE BANANA NO  
ESTADO DO CEARÁ**

Juazeiro do Norte - CE  
2019

NAIRLA OLIVEIRA BRITO

**A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PRODUÇÃO DE BANANA NO  
ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Me. Antonia Valdelucia Costa

Juazeiro do Norte- Ce  
2019

NAIRLA OLIVEIRA BRITO

**A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PRODUÇÃO DE BANANA NO  
ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Data da Defesa: 09.07.2019

**BANCA AVALIADORA**

---

Profª Me. Antonia Valdelucia Costa  
Orientadora

---

Profª Me. Ana Marília Barbosa Oliveira  
Membro 1

---

Profª Esp. Lis Pinheiro Mendes de Miranda Parente  
Membro 2

Juazeiro do Norte – Ce  
2019

## A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PRODUÇÃO DE BANANA NO ESTADO DO CEARÁ

Nairla Oliveira Brito<sup>1</sup>  
Antonia Valdelucia Costa<sup>2</sup>

### RESUMO

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal autorizam, por meio do Convênio de ICMS 44/75, os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço na circulação de determinados produtos. A partir disto, os estados devem incorporar a oportunidade de incentivo fiscal à sua legislação da maneira como preferir. Este trabalho foi realizado com o intuito de apresentar como o estado do Ceará inseriu este benefício em sua regulamentação no Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços, visando impulsionar o desenvolvimento no estado. O método utilizado no desenvolvimento do trabalho foi uma pesquisa bibliográfica realizada com base na legislação do estado do Ceará. Os resultados alcançados mostram que o estado do Ceará concede a isenção de ICMS nas saídas internas e interestaduais da banana o que deve ser considerado relevante para o crescimento do mercado.

**Palavras chave:** Incentivos Fiscais. Isenção. Banana.

### ABSTRACT

The Minister of Finance and the Secretaries of Finance or Finance of the States and the Federal District authorize, through the Agreement of ICMS 44/75, the states and the Federal District grant exemption from the Tax on the circulation of goods and service in the circulation of certain products. From this, states should incorporate the tax incentive opportunity into their legislation the way they prefer. This work was carried out with the purpose of presenting how the state of Ceará inserted this benefit into its regulation Regulation of Operations on Business Operations and Provision of Services aiming to boost development in the state. The method used in the development of the work was a bibliographical research carried out based on the legislation of the state of Ceará. The results show that the state of Ceará grants the exemption of ICMS on the internal and interstate exits of banana, which should be considered relevant for the growth.

**Keywords:** Tax Incentives. Exemption. Banana.

## 1 INTRODUÇÃO

A banana é uma das frutas mais consumidas do mundo. Ela é cultivada em todos os estados do Brasil, sendo a segunda fruta mais consumida pelos brasileiros, estando atrás apenas da laranja. Isto faz dela um importante elemento da alimentação da população de baixa renda, não só pelos seus benefícios nutritivos, mas também por seu custo relativamente baixo.

<sup>1</sup>Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: nairlabrito@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora. Me. em Ciência da Educação pela UTIC – Assuncion – PY. Docente da Unileão. E-mail: valdleuciocosta@hotmail.com; valdelucia@leaosampaio.edu.br

De acordo com Saeed & Mera, apud Carmo (1980), por possuir preço relativamente baixo em comparação com quase todos os produtos alimentícios, a banana ocupa lugar de destaque na alimentação da população brasileira, em particular, daquela que detém o menor poder aquisitivo.

O cultivo da banana tem apresentado grande importância para a agricultura cearense, porém, existe a deficiência de informações quanto a esta prática. A falta de informações restringe o conhecimento e o desenvolvimento de políticas específicas voltadas para esta cultura.

Neste cenário, faz-se importante o estudo acerca das vantagens existentes no estado do Ceará quando se trata da produção da banana. Essas vantagens, na maior parte das vezes, são concedidas via incentivos fiscais estaduais, relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (CAMPANELLI, 2010, p. 117).

O presente trabalho teve como objetivo primordial demonstrar as isenções e benefícios fiscais existentes no estado do Ceará relacionados à produção de banana. Considerando que não se fala muito a respeito do tema, faz-se necessário direcionar atenção para este, buscando apresentar as oportunidades existentes que incentivem o produtor rural a investir em sua empresa.

A metodologia empregada no desenvolvimento do trabalho foi uma pesquisa bibliográfica realizada com base na legislação do estado do Ceará no que diz respeito à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS) sob a banana quando se trata do produtor rural, além de se classificar também como uma pesquisa de abordagem qualitativa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ORIGEM DA BANANA**

A banana é uma fruta muito apreciada pela humanidade, desde os tempos mais remotos, além de ser rica em carboidratos e potássio, vitamina A, B e C. A sua forma de consumo é a mais diversa, podendo ser in natura, cozida, frita, como doces, vitaminas, etc. (NITZKE, 2019).

Com relação à sua origem, segundo Moreira (1999), não há uma afirmação única sobre o assunto, no entanto, indica-se que a banana pode ser originada do Oriente, do sul da

China ou da Indochina. Como a mesma é cultivada em outras regiões, aponta-se que sua origem também pode estar relacionada a regiões da Índia, da Malásia e das Filipinas, uma vez que há mais de 4.000 anos existir o seu cultivo nessas localidades.

Na concepção de Pereira (2019), a banana é de origem Asiática, visto que a 600 anos a.C, a mesma foi citada em alguns textos escritos por budistas. Acrescenta ainda que no Brasil, ela chegou por volta dos séculos VX e VXI, trazida pelos colonizadores quando aqui chegaram.

Etimologicamente são muitas as informações visto que a origem da banana ainda ser uma icógnita para os estudiosos. Nos escritos existentes a palavra banana origina-se da palavra árabe *banána* que significa dedo. Essa expressão “dedo” foi usada pelos árabes por que a banana era pequenina e do tamanho de um dedo (INFOPÉDIA, 2019).

Para Ferreira (1986, p. 1244) a palavra banana “é um termo com origem "Pacoba" e "pacova" se originaram do termo tupi *pa'kowa*, que significa "folha de enrolar"

Apesar de muitas informações que divergem entre si no tocante à origem da banana e de sua etimologia, o certo é que a banana é uma fruta que agrada a todo e qualquer paladar.

## 2.2 BANANA NO BRASIL

Segundo os estudos, a banana é a fruta mais consumido no Brasil e também o mais produzido, sendo utilizado nas mais diversas formas e receitas.

De acordo com Moreira (1999), antes do descobrimento do Brasil já haviam bananeiras nestas terras; pois o desbravadores do Brasil, encontram os índios comendo bananas.

No Brasil, o consumo de quase toda a produção de banana é realizado in natura e o seu cultivo é crucial na fixação da mão de obra rural. Além do seu baixo custo, a banana possui alto valor nutritivo e isto faz dela um importante elemento na alimentação de populações de baixa renda do país. Uma única banana oferece cerca de um quarto da quantidade diária de vitamina C, recomendada para crianças, contendo, também, vitaminas A e B, muito potássio (K), pouco sódio (Na) e nenhum colesterol, possuindo um grande significado socioeconômico, pois estimula a mão de obra, e permite um retorno rápido ao produtor (GANGA, 2002).

De acordo com o site Mundo ecológico (2019), a banana chegou ao Brasil através dos portugueses que haviam recebido através das transações comerciantes com os árabes.

Tendo por base os apontamentos existentes, pode-se afirmar que independente de qual seja a origem da banana, o certo é que a fruta possui grande aceitação no Brasil e o seu consumo e uso é amplo e diversificado.

### **3 AGRONEGÓCIO**

Para Pena (2019), a palavra agronegócio, também conhecida como *agribusiness*, é a palavra usada, mundialmente para se reportar à produção agropecuária.

Segundo Silva e Batalha (2001, p. 27), o Agribusiness é “a soma de todas as operações envolvidas na produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles”.

Seguindo este raciocínio, pode-se dizer que o agronegócio é a rede que vai desde a exploração da terra até que o produto chegue ao consumido final, pois o mesmo contribui significativamente com a economia relacionando entre si o primeiro, segundo e terceiro setores (PENA, 2019).

O agronegócio do Brasil é detentor de uma imensa representatividade mundial, visto que é o responsável pela exportação de café, açúcar, cana de açúcar, carne bovina, e outros produtos (PENA, 2019).

Sabe-se que o agronegócio é uma das áreas que mais contribui para a expansão da economia brasileira, e simultaneamente é um dos âmbitos da economia que mais emprega e gera renda às comunidades mais carentes.

#### **3.1 AGRONEGÓCIOS NO ESTADO DO CEARÁ**

O agronegócio no Estado do Ceará dispõe de tecnologia de ponta em diversas produções agrícolas e pecuárias que, no entanto, ainda não se estenderam, suficientemente, mas, que podem aguçar o interesse de empreendedores nacionais e estrangeiros juntamente com demais fatores que podem oferecer inúmeras oportunidades ao agronegócio (ADECE - AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, 2013).

Duarte (2010), aponta os fatores que são determinantes para a real competitividade do Ceará, a saber:

- Localização geográfica: Dá-se ao fato do Ceará estar próximo da linha do Equador, possuindo temperatura entre os 22°C das serras e os 27°C do sertão;
- Infraestrutura: Como elemento de produção e comercialização, possui, como fator contributivo, bacias hidrográficas com potencial capacidade de armazenamento, portos para a exportação, aeroporto internacional, rodovias e equipamentos modernos para armazenar seus produtos;
- Tecnologia de produção agrícola e pecuária: O estado do Ceará desfruta de “fruticultura irrigada, floricultura, apicultura, pecuária, expressa em caprinos, ovinos e bovinos, de piscicultura e carcinicultura” (DUARTE, 2010, p. 03).

Assim como o Brasil, o Ceará contribui de forma exponencial para a economia do país, além de gerar mais renda e frente de trabalho.

#### **4 PRODUÇÃO DE BANANA NO ESTADO DO CEARÁ**

Para a Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE (2013), o estado do Ceará vem se destacando na produção de banana, visto possuir terrenos apropriados ao seu cultivo além de possuir irrigação para tal. Ainda segundo a ADECE (2013), chegou a produzir no ano em epígrafe 436.229 toneladas da fruta.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE- (1996) apud ADECE (2013, p. 01), “a cultura apresentou valor da produção igual a R\$ 41.849,00, enquanto o caju, principal cultura permanente, em termos de área e formação de divisas, gerou um valor da produção da ordem de R\$ 33.501,00, considerando-se o valor gerado com castanha”. É notório que o Ceará se destaca face à sua marcante produção quando equiparado às demais culturas regionais, locais.

A Empresa Brasileira de Produtos Agrícolas - EMBRAPA (2017, p. 01)), informou que em 2017, o Ceará produziu “43.311 tonelada de banana”. O que demonstra um crescimento

Segundo Carvalho (1999), a produção de banana do estado do Ceará está concentrada nas microrregiões do Centro Sul, nas regiões de Uruburetama, Baturité, Palmácia, Guaramiranga, Mulungu e Pacoti. Entretanto, ainda de acordo com o autor, é de caráter unicamente extensivo, o que acarreta a diminuição do nível de desenvolvimento tecnológico, provocando inúmeros problemas, principalmente de pós colheita.

Segundo Custódio (2001), o Ceará, mesmo sendo um exportador de frutas, mesmo possuindo na região do Centro Sul uma considerável produção de banana, tem dificuldades para exportá-la, visto boa parte comercializada internamente é importada de outros estados face às exigências relacionadas à qualidade do fruto. Acrescenta ainda que é preciso a implantação de incentivos governamentais direcionadas aos produtores locais, como incentivo à produção.

Face o exposto, o Ceará, ainda deia a desejar no tocante à oferta de mais incentivos ao produtores para que não mais haja o consumo de bananas de outras localidades.

## 5 INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com o Portal tributário (2019, p. 01), incentivo fiscal é ‘a redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, oriundo de lei ou norma específica.’

O incentivo fiscal é uma das ferramentas que o estado dispõe para a realização de ações de interesse público que favoreçam o seu desenvolvimento intelectual, cultural e econômico, visando promover o desenvolvimento de atividades, segmentos, setores da economia ou regiões, condicionar comportamentos, bem como favorecer grupos ou parcelas da população (CARVALHO FILHO, 2006).

Para Ataliba e Gonçalves (1991, p. 166-167),

Os incentivos fiscais manifestam-se, assim sob várias formas jurídicas, desde a forma imunitória até a de investimentos privilegiados, passando pelas isenções, alíquotas reduzidas, suspensão de impostos, manutenção de créditos, bonificações, créditos especiais – dentre eles os chamados créditos-prêmio – e outros tantos mecanismos, cujo fim último é, sempre, o de impulsionar ou atrair, os particulares para a prática das atividades que o estado elege como prioritárias, tornando, por assim dizer, os particulares em participantes e colaboradores da concretização das metas postas como desejáveis ao desenvolvimento econômico e social por meio da adoção do comportamento ao qual são condicionados.

Formigoni (2008, p.83) afirma que os “incentivos fiscais não visam a privilegiar o contribuinte, mas a promover ações ou comportamentos em prol da sociedade”.

Já Carvalho Filho (2006), acrescenta que o incentivo equivale ao estímulo que o governo deve oferecer para o desenvolvimento econômico e social do país, estabelecendo medidas com isenções fiscais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo art. 150, § 6º. normatiza e autoriza o uso de incentivos fiscais, demonstrando suas prerrogativas.

Art.1 50 (...)

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...) (BRASIL 1988).

Conforme disposto no parágrafo supra citado, todo e qualquer benefícios concedido a título de isenção, subsídio ou outras formas, só poderá ocorrer tendo por escolpo lei específica, seja, federal, estadual ou municipal.

Ainda para Formigoni (2008, p. 25), incentivos fiscais “são renúncias de receitas públicas que beneficiam os contribuintes”, que implicam em resultados positivos e negativos.

Para Melo (2007, p. 140), os objetivos e/ou finalidades do incentivo fiscal é:

- a) Promover o desenvolvimento econômico regional, fomentando determinados setores produtivos ou regiões;
- b) Reduzir as desigualdades sociais nacionais e regionais;
- c) Aumentar o saldo da balança comercial;
- d) Colocar os produtos de fabricação nacional no mercado externo;
- e) Desenvolver o parque industrial nacional;
- f) Gerar empregos. Com relação às modalidades de incentivos fiscais, vale salientar que podem ser, federal, estaduais e/ou municipais.

Tramontin (2002, p. 110) afirma que incentivo fiscal “é a medida imposta pelo Poder Executivo, com base constitucional, que exclui total ou parcialmente o crédito tributário de que é detentor o poder central em prol do desenvolvimento de região ou de setor de atividade do contribuinte’.

O incentivos fiscais contribuem de forma significativa no desenvolvimento econômico local e regional.

## 5.1 TIPOS DE INCENTIVOS FISCAIS

Como modalidades de incentivos ficais se pode apontar:

- Isenções – “**Isenção é o ato ou efeito de isentar, ou seja, de livrar, dispensar, desobrigar ou eximir**” (SIGNIFICADOS, 2019, p. 01) (Grifo do autor). Em outras palavras, é todo e qualquer privilégio concedido a empresas ou cidadão que o desobriga de cumprir determinadas obrigações. É um privilégio que torna o indivíduo isento de determinadas obrigações.

- Reduções de alíquotas e de base de cálculo - Neste caso, ocorre a diminuição das alíquotas a serem cobradas à título de imposto. “A base de cálculo de um tributo é o montante (expresso

em valor monetário) sobre o qual incidirá a respectiva alíquota” (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019, p. 01).

- Alíquota zero - Significa que não ocorrerá nenhuma cobrança de tributo sobre o valor da operação (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019).

- Subvenções – “É um **auxílio financeiro ofertado pelo Estado-Nação**, seja como forma de incentivo, patrocínio ou ajuda de custo” (SIGNIFICADOS, 2019, p. 01) (Grifo do autor).

- Créditos presumidos – É o desconto efetuado tendo por “base uma estimativa do lucro das empresas” (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2019, 01),

- Subsídios - É possível afirmar que todo e qualquer subsídio é uma ajuda, ou seja, um benefício direcionado, autorizado, concedido a outrem (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019).

- Diferimento - “Diz respeito às situações em que, segundo a lei, a responsabilidade pelo pagamento do imposto incidente sobre determinada operação ou prestação efetuada no presente é transferida para o adquirente ou destinatário da mercadoria ou ao usuário do serviço, na condição de sujeito”(IOB, 2008, p. 01).

É de grande relevância para as empresas que no momento do planejamento tributário para a sua instalação em estados que oferecem incentivos fiscais levem em consideração os efeitos dos incentivos fiscais sobre o seu patrimônio (ADECE, 2013).

## **6 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇO NO ESTADO DO CEARÁ - ICMS**

Conforme o Portal Tributário (2019, p. 01), “O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, é de competência dos Estados e do Distrito Federal”.

A Lei Complementar nº 87 e 13 de setembro de 1996, mais conhecida como a Lei Kandir. Regulamenta constitucionalmente o ICMS, e que foi alterada pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

O artigo 2º da Lei Complementar 87/96, normatiza:

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente (BRASIL, 1996).

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155, inciso II, encontra-se a competência para a instituição do ICMS.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior

(...) (BRASIL, 1988).

No estado do Ceará o ICMS é regulamentado pelo Decreto nº 24.569 de 31 de julho de 1997, que em seu artigo 1º, reza:

Art. 1º. O imposto de que trata este Decreto incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior (CEARÁ, 1997).

Neste Decreto encontram-se toda as particularidades e aplicabilidade do ICMS para o estado do Ceará.

## 6.1 INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A BANANA

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou em 7 de janeiro de 1975 o Convênio de ICMS nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 1975, dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros em sua cláusula primeira e inciso I e alíneas.

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICM as saídas, promovidas por quaisquer estabelecimentos, dos seguintes produtos:

I - hortifrutícolas em estado natural:

- a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alho, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, anis, azedim;
- b) batata, batata-doce, berinjela, bertalha, beterraba, brócolos;
- c) camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couves, couve-flor, cogumelo, cominho;
- d) erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia, espargo;
- e) flores, frutas frescas nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino - Americana de Livre Comércio (ALALC) e funcho;
- f) gengibre, inhame, jiló, losna;
- g) mandioca, milho verde, manjerição, manjerona, maxixe, moranga, macaxeira;
- h) nabo e nabiça;
- i) palmito, pepino, pimentão, pimenta;
- j) quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha;
- l) taioba, tampala, tomate, tomilho e vagem (BRASIL, 1997).

No entanto, este Convênio por si só não oferta nem extrai direito algum a Fazenda Pública ou ao contribuinte. Saraiva Filho (2010, p. 40), em dissertação sobre o tema, articulou que:

[...] a grande maioria da doutrina, já com base na Constituição brasileira pretérita, e, agora, com supedâneo na Carta Política vigente, considera que a despeito de os convênios do CONFAZ constituírem requisito para a concessão de benefícios fiscais do ICM, hoje, ICMS, a validade deles no ordenamento interno de cada Estado celebrante e do Distrito Federal, dependeria de chancela do Poder Legislativo, através de lei, para alguns, ou decreto legislativo, para outros, emanado da respectiva assembleia legislativa, não bastando decreto do chefe do Poder Executivo (art. 4º da LC nº 24/1975).

Faz-se interessante realçar que o Convênio constitui-se em um suporte necessário para que os órgãos legislativos de cada estado incorporem o benefício no seu território, através de lei estadual subsequente.

Tendo por escopo e amparo o Convênio 44/75, Amparado pelo o estado do Ceará isenta a banana do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com o objetivo de impulsionar a economia do estado.

Segundo regulamentação do ICMS do estado do Ceará, em seu artigo 6º, Inciso XXIII, do Decreto 24.569/1997, fica isenta do ICMS, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação tributária estadual, saída interna de produtos hortifrutícolas em estado natural, exceto aqueles constantes do art.457 deste Decreto (CEARÁ,1997).

Ainda sobre a isenção de ICMS concedida à banana, quando se trata de operações interestaduais deve ser citado o Decreto no 29.098 que altera o inciso LXXXV do artigo supracitado, isentando a saída interestadual de acerola, ata, banana, caju (pedúnculo), côco verde, goiaba, graviola, limão, mamão, manga, melão e melancia (CEARÁ,1997).

De acordo com o Decreto 24.569/1997, do estado do Ceará, a banana está isenta da incidência de ICMS nas operações internas e interestaduais. Diante desta situação acredita-se

que a isenção do imposto é um incentivo fiscal que busca um resultado positivo para a cadeia produtiva.

## **7 METODOLOGIA**

A metodologia aplicada no desenvolvimento do presente trabalho consiste em um estudo explicativo, valendo-se de pesquisa qualitativa e bibliográfica acerca dos incentivos fiscais no estado do Ceará, especificamente concedidos à circulação da banana.

Para Lakatos e Marconi (2011, p. 20):

A pesquisa explicativa registra fatos, analisa-os, interpreta-os e identifica suas causas. Essa prática visa ampliar generalizações, definir leis mais amplas, estruturar e definir modelos teóricos, relacionar hipóteses em uma visão mais unitária do universo ou âmbito produtivo em geral e gerar hipóteses ou ideias por força de dedução lógica.

Segundo Gil (2002), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

A pesquisa qualitativa e bibliográfica amparam a obtenção dos conhecimentos necessários para explorar o assunto, analisar as diversas linhas de pensamento e assim alcançar os objetivos propostos.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A competitividade do mercado faz com que as empresas busquem incentivos para que melhorem o seu desempenho quando comparada a de seus concorrentes, e que garantam a sua permanência do mercado.

Nesta mesma perspectiva, os estados também buscam oferecer tais incentivos com o objetivo de despertar o interesse da sua população em desenvolver atividades que proporcionem desenvolvimento ao estado, assim como, atrair produtores e comerciantes de outros estados.

Pelos conhecimentos adquiridos por meio deste trabalho, pode-se concluir que a pesquisa realizada atingiu seu objetivo principal mostrando que no estado do Ceará não há cobrança de ICMS sobre a circulação da banana nas operações internas ou interestaduais. Esse tipo de benefício ajuda no crescimento e desenvolvimento do mercado beneficiando o

produtor, o comerciante e até o consumidor final, tendo em vista que esse benefício resulta em uma baixa carga tributária e conseqüentemente preço de mercado mais baixo.

Observou-se também, até então existem poucas pesquisas que tratem deste tema, desse modo vale ressaltar a importância da continuidade de pesquisas sobre o mesmo.

## REFERÊNCIAS

ADECE – Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - **Perfil da produção de frutas Brasil Ceará, 2013**. Disponível em:

<[www.adece.ce.gov.br/phocadownload/Agronegocio/perfil\\_da\\_producao\\_de\\_frutas\\_brasil\\_ceara\\_2013\\_frutal.pdf](http://www.adece.ce.gov.br/phocadownload/Agronegocio/perfil_da_producao_de_frutas_brasil_ceara_2013_frutal.pdf)>. Acesso em: 06 out. 2018.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Saiba o que é crédito presumido**. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/53309.html>>. Acesso em 20.abr. 2019.

ATALIBA, Geraldo; GONÇALVES, José Artur Lima. **Crédito-Prêmio de IPI – Direito adquirido – Recebimento em dinheiro**. Revista de Direito Tributário, ano 15, janeiro/março de 1991, nº 55, p. 166-167.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996. **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências**. (LEI KANDIR). Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp87.htm)> Acesso em 12 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Convênio ICMS 44/75**. Dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros. Disponível em: <[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1975/CV044\\_75](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1975/CV044_75)> Acesso em 06 Out 2018.

CAMPANELLI, Daniela Moreira. **Incentivos tributários estaduais concedidos unilateralmente e segurança jurídica**. 2010, 193 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010.

CARVALHO, F.W.A. **Modelos Estatísticos Para Análise da Banana no Estado do Ceará de 1974 a 1995**. Fortaleza, 1999. Disponível em:

<<http://www.sober.org.br/palestra/6/1108.pdf>> Acesso em 12 Out 2018.

CARMO, Maristela Simões. **Agricultura sustentável: avaliação da eficiência técnica e econômica de atividades agropecuárias selecionadas no sistema não convencional de produção**. Revista Informações Econômicas, São Paulo, v. 29, n.7, p. 7-98, Jul. 1980.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Revista amp. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

CEARÁ. **Decreto Nº 24.569, de 31 de Julho de 1997**. Consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/Legislacao\\_Download/gerados/legislacao\\_2011.asp](http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/Legislacao_Download/gerados/legislacao_2011.asp)> Acesso em 06 Out 2018.

CUSTÓDIO, João Adriano Lopes. **Análise da Cadeia Produtiva da Banana no Estado do Ceará**. Fortaleza, 2001. Disponível em:  
<[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/5281/1/2001\\_eve\\_askhan.PDF](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/5281/1/2001_eve_askhan.PDF)> Acesso em 12 Out 2018.

DUARTE, Carlos; **Terra quente agropecuária: A Competitividade do Agronegócio Cearense**. Disponível em: <<http://www.terraquente.net/a-competitividade-do-agronegocio-cearense>> Acesso em: 12 Out 2018.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Produtos Agrícolas . **Tabela - Produção de Banana em 2017**. Disponível em:  
[http://www.cnpmf.embrapa.br/Base\\_de\\_Dados/index\\_pdf/dados/brasil/banana/b1\\_banana.pdf](http://www.cnpmf.embrapa.br/Base_de_Dados/index_pdf/dados/brasil/banana/b1_banana.pdf)  
> Acesso em 10 jun. 2019.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2 ed.. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986.

FORMIGONI, Henrique. **A Influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. 192 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008. Disponível em:  
<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/pt-br.php>>  
Acesso em 06 Out. 2018.

GANGA, R.M.D. **Resultados parciais sobre o comportamento de seis cultivares de banana (Musa spp) em Jaboticabal**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FRUTICULTURA, 17, 2002, Belém. Anais... Belém Embrapa/DDT, 2002. C

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4º ed. São Paulo; Atlas, 2002. Disponível em:  
<<http://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>> Acesso em 1 Nov 2018. –

IOB. BA/ICMS - **Diferimento** - Conceito e requisitos para que o contribuinte obtenha este benefício. Disponível em:<  
[https://www.iob.com.br/noticiadb.asp?area=icms\\_ipi&noticia=97981](https://www.iob.com.br/noticiadb.asp?area=icms_ipi&noticia=97981)> Acesso em 20 abr. 2019.

INFOPÉDIA, dicionário Porto Editora. **Significados**. Disponível em:<  
[https://www.infopedia.pt/\\$significado](https://www.infopedia.pt/$significado)> Acesso em 10 jun. 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 20017.

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522487622/cfi/3!/4/4@0.00:56.6>>  
Acesso em 16 Dez. 2018.

MOREIRA, R. S, **Banana Teoria e Prática de Cultivo**. 2 ed. São Paulo: Fundação Cargill, 1999.

MUNDO ECOLÓGICO. **Quem trouxe a banana par o Brasil?** Disponível em <  
<https://www.mundoecologia.com.br/natureza/quem-trouxe-a-banana-para-o-brasil/>> Acesso em 31 maio 2019.

NITZKE, Julio Alberto. **A feira**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/afeira>> . Acesso em 01 jun. 2019.

PENA, Rodolfo Alves. **O que é agronegócio?** Disponível em <  
<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-agronegocio.htm>> . Acesso em 05 abr. 2019.

PEREIRA, Antonio. Qual a origem da palavra banana? Disponível em<  
<http://portuguesemforma.blogspot.com/2014/12/qual-origem-da-palavra-banana.html>. Acesso em: 30 maio 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Base de cálculo de Tributos**. Disponível em:<  
<http://www.portaltributario.com.br/tributario/base-de-calculo-de-tributos.htm>> Acesso em 03 jun. 2019.

SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. **A concessão, por convênios do CONFAZ, de benefícios fiscais do ICMS e os princípios democrático, federativo e da proporcionalidade**. Revista fórum de direito tributário, Belo Horizonte.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. Ver. e Atual. 5<sup>a</sup> reimpressão. São Paulo: Cortez, 2007.

SIGNIFICADO DE ISENÇÃO. Disponível em :< <https://www.significados.com.br/isencao/>>  
Acesso em 20 maio 2019.

SILVA, A. L da. BATALHA, M. O. **Gerenciamento de Sistemas Agroindustriais: Definições e Correntes Metodológicas**. In: BATALHA, M. O. Gestão Agroindustrial. São Paulo: Atlas, 2001.

TRAMONTIN, Odair. **Incentivos públicos a empresas privadas & guerra fiscal**. Curitiba: Juruá, 2002.

